Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Cam. N° 053/2008 Erechim, 26 de maio de 2008.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ANACLETO ZANELLA
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 048/2008, que Altera o Art. 4.º, da Lei Municipal nº 3.539, de 26 de dezembro de 2002, que institui, no Município de Erechim, a contribuição para custeio da iluminação pública prevista no Art. 149-A da Constituição Federal.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

A arrecadação total da CIP deve cobrir os custos com a iluminação pública. Para tanto, a Administração Municipal buscou este equilíbrio e, em maio de 2007 houve a edição da Lei 4.145/2007, que fez a adequação da CIP dentro de um maior número de faixas de contribuição. Neste reescalonamento, os contribuintes de menor consumo tiveram redução de suas contribuições que, para compensá-las, houve a correção dos valores das faixas de médio e alto consumo.

As faixas de médio consumo do comércio, indústria e serviços, que no total representam 404 contribuintes, foram as que mais buscaram explicações e demonstraram insatisfação em relação ao reajuste, já que representam empresas de pequeno porte, cujos custos são rigorosamente controlados.

Os valores reajustados entraram em vigor a partir de janeiro de 2008 e, numa análise mais detalhada, constata-se ser possível efetuar pequenas reduções nestas faixas intermediárias que compreendem as letras "g" a "j", sem prejudicar o equilíbrio dos custos da iluminação pública com a receita correspondente.

Após estudo detalhado da Secretaria Municipal da Fazenda, elaboramos o presente Projeto de Lei, reduzindo os valores, conforme a seguir discriminados:

De 1000 a 1500 Kw/h – de R$ 60,00 para R$ 50,00
De 1500 a 2000 Kw/h – de R$ 90,00 para R$ 70,00
De 2000 a 3000 Kw/h – de R$ 150,00 para R$ 90,00
De 3000 a 5000 Kw/h – de R$ 180,00 para R$ 120,00

Entende-se que o Projeto vem dar maior proporcionalidade a todas as faixas de contribuintes e estamos propondo que as alterações ocorram a partir da competência do mês de junho próximo, razão porquê, solicitamos seja o Projeto examinado em regime de urgência.

Diante do exposto, contamos com a especial colaboração dos nobres vereadores, para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada no presente projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 26 de maio de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº 048/2008

Altera o Art. 4.º, da Lei Municipal nº 3.539, de 26 de dezembro de 2002, que institui, no Município de Erechim, a contribuição para custeio da iluminação pública prevista no Art. 149-A da Constituição Federal.

Art. 1.º O caput e os incisos I e II do Art. 4.º da Lei Municipal nº 3.539/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º Os valores devidos pelos sujeitos passivos da CIP, diferenciados em função da classe de consumidores e quantidade de consumo mensal, medida em Kw/h, são os abaixo relacionados:

I – Para a classe industrial:

a) até 50 Kw/h: isento;

b) mais de 50 até 100 Kw/h: R$ 2,00 (dois reais);

c) mais de 100 até 200 Kw/h: R$ 4,00 (quatro reais);

d) mais de 200 até 300 Kw/h: R$ 7,00 (sete reais);

e) mais de 300 até 500 Kw/h: R$ 15,00 (quinze reais);

f) mais de 500 até 1000 Kw/h: R$ 30,00 (trinta reais);

g) mais de 1000 até 1500 Kw/h: R$ 50,00 (cinqüenta reais);

h) mais de 1500 até 2000 Kw/h: R$ 70,00 (setenta reais);

i) mais de 2000 até 3000 Kw/h: R$ 90,00 (noventa reais);

j) mais de 3000 até 5000 Kw/h: R$ 120,00 (cento e vinte reais);

k) mais de 5000 Kw/h: R$ 200,00 (duzentos reais);

II – Para a classe comercial e serviços:

a) até 50 Kw/h: isento;

b) mais de 50 até 100 Kw/h: R$ 2,00 (dois reais);

c) mais de 100 até 200 Kw/h: R$ 4,00 (quatro reais);

d) mais de 200 até 300 Kw/h: R$ 7,00 (sete reais);

e) mais de 300 até 500 Kw/h: R$ 15,00 (quinze reais);

f) mais de 500 até 1000 Kw/h: R$ 30,00 (trinta reais);

g) mais de 1000 até 1500 Kw/h: R$ 50,00 (cinqüenta reais);

h) mais de 1500 até 2000 Kw/h: R$ 70,00 (setenta reais);

i) mais de 2000 até 3000 Kw/h: R$ 90,00 (noventa reais);

j) mais de 3000 até 5000 Kw/h: R$ 120,00 (cento e vinte reais);

k) mais de 5000 Kw/h: R$ 200,00 (duzentos reais);

.....” (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da competência de junho de 2008.

Prefeitura Municipal de Erechim, 26 de maio de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal